



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2023 – São Paulo, sexta-feira, 03 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0000869-85.2023.4.03.8002

Interessado(a): Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Informação DMAG 9542006: Ciente.

Defiro o pedido de auxílio-natalidade, nos termos do art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 52 da Lei nº 5.010/1966.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 01/03/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 4530, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0012540-63.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

EXTINGUIR, a partir de 09 de fevereiro de 2023, data do óbito da Senhora LYGIA MARIA VILELA LEITE FILGUEIRAS, única pensionista habilitada, a pensão estatutária instituída pelo Excelentíssimo Juiz Federal falecido HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS, nos termos da redação original do art. 216, § 1.º, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos Magistrados por força do artigo 52 da Lei nº 5.010/1966.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 01/03/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 65, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o funcionamento do 1.º POP RUA JUD PANTANAL, em Campo Grande.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a previsão do art. 107, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários";

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 37 de 13/6/2019, que dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Resolução CNJ nº 425, de 8/10/2021, a qual instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 47, de 25/10/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Juizado Especial Federal Itinerante no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153, de 05/12/2005, da Presidência deste Tribunal, que instituiu e disciplinou o serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Terceira Região;

CONSIDERANDO a Portaria DFORMS nº 23/2023 (9507507) que designa servidores para participarem do 1.º POP RUA JUD PANTANAL;

CONSIDERANDO que a necessidade de ampliar o acesso da população de rua da cidade de Campo Grande/MS aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0000254-95.2023.4.03.8002,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do 1.º POP RUA JUD PANTANAL, sob a forma itinerante, na 1.ª Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para atendimento do jurisdicionado, com especial atenção aos carentes, de baixa renda, pouca ou nenhuma escolaridade e em situação de rua na cidade de Campo Grande, com a execução dos seguintes serviços:

I - Prestação Assistencial e Saúde: triagens, cadastramentos e encaminhamentos às instituições pertinentes para atendimentos diversos: saúde física, mental, bucal, preventiva (vacinação, testes rápidos, etc.);

II - Prestação Jurídica: triagens, atenuações, seleção de casos a serem resolvidos, realizações de perícias, audiências, etc.;

III - Prestação de serviços diversos: SEJUSP, ARPEN/MS, Polícia Federal, Exército, SENAC (serviços diversos e apresentação cultural).

§ 1.º O atendimento será realizado na UAIFA – Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do Município de Campo Grande/MS, no período de 6 a 8 de março de 2023, das 9hs às 17hs.

§ 2.º Para atendimento, no ato do cadastramento, o jurisdicionado/interessado deverá apresentar, sempre que possível:

I - documentos pessoais;

II - comprovante de residência;

III - comprovantes/provas do direito alegado, tais como: atestados, laudos, exames (em casos previdenciários e benefícios sociais), outros documentos que possuir para os demais casos.

§ 3.º A não exibição de documentos de identificação não obstará a propositura de ações e a prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, hipótese na qual deverá ser diligenciada a sua obtenção, observando-se o disposto no art. 8º, incisos VII e IX, ambos da Resolução CNJ nº 425/2021;

§ 4.º Fica assegurada a substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (CREAS, Centro de Acolhida, Casa de Passagem, e outros congêneres);

§ 5.º O atendimento ocorrerá em um único momento, englobando atemações, perícias e audiências, sem prejuízo de outras providências ou procedimentos que possam ser realizados no momento da itinerância.

Art. 2.º Os servidores da Justiça Federal, juntamente com os parceiros e colaboradores, cumprirão, no mínimo, a totalidade de 24 horas, em três dias, para fins do atendimento aos jurisdicionados/interessados, realizando:

- I - registro de ficha cadastral;
- II - atemação da ação;
- III - coleta de cópias dos documentos;
- IV - informações a partes e procuradores;
- V - encaminhamentos para os demais órgãos e entidades participantes da ação.

Art. 3.º Compete ao magistrado que atuar no 1.º POP RUA JUD PANTANAL:

- I - coordenar o funcionamento da Justiça Federal;
- II - organizar o protocolo, a coleta de dados e inserção no sistema informatizado da Justiça Federal, realizar a avaliação, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;
- III - havendo elementos suficientes para a solução da lide, o magistrado poderá optar por concentrar os atos em uma única fase;
- IV - proferir sentenças, atos decisórios e de execução.

Parágrafo único. Caso não seja possível a prolação da sentença durante a incursão, o processo deverá permanecer atribuído ao juiz participante do 1.º POP RUA JUD PANTANAL até que seja prolatada sentença nos autos, com ou sem resolução do mérito.

Art. 4.º O 1.º POP RUA JUD PANTANAL será coordenado pela Juíza Federal Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º Os trabalhos serão realizados com o apoio da Juíza Federal Substituta Letícia Daniele Bossonario, do Juiz Federal Fernando Nardon Nielsen, do Juiz Federal Ney Gustavo Paes de Andrade e dos servidores designados pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para compor a equipe, bem como colaboradores e entes públicos parceiros.

§ 2.º Deverá ser elaborado relatório estatístico das atividades realizadas, observando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobretudo quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis dessa população;

Art. 5.º Caberá à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul disponibilizar os seguintes materiais e recursos para a execução do 1.º POP RUA JUD PANTANAL:

- I - caminho adaptado para as atividades com sala de audiência, gabinete de magistrado, ar condicionado, escada, prancha elevatória para deficientes físicos e idosos(as) e banheiro químico;
- II - veículo VAN, com capacidade para transportar 9 (nove) pessoas (magistrados(as), servidores(as) e materiais);
- III - carreta reboque que fará o transporte do grupo moto gerador para abastecimento de energia elétrica;
- IV - internet;
- V - materiais de expediente (canetas, almofada para carimbos, pranchetas etc).

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 01/03/2023, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal GILBERTO RODRIGUES JORDAN, as férias agendadas de 30 de maio a 3 de junho de 2023 (1º período - 2019/2020), aprovadas pela Portaria PRES 2857/2022, para 20 a 24 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 01/03/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 9194783/2022 - PRES/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0012008-55.2014.4.03.8000

Interessada: CARLA MARIA DOURADO FERNANDES

Assunto: jornada de trabalho

Informação DAJU nº 8613697: de acordo.

Indefiro o pedido.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/02/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9550561/2023 - PRES/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006130-37.2023.4.03.8000

Documento nº 9550561